

PROJETO DE LEI N° 1354/15 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

“CRIA O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GONÇALVES DIAS E DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU, DO MUNICÍPIO DE VANINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias e da Escola Municipal de educação Infantil Pedacinho do Céu, que constituir-se-á como órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Escolar será constituído pela Direção da Escola, Alunos, Pais ou Responsáveis por Alunos, Professores e Servidores Públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Escolar não terá remuneração, sendo considerado trabalho de alta relevância.

Art. 3º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a vinte e um (21).

Parágrafo único - O número de representantes do Conselho Escolar deve assegurar a proporcionalidade de cinquenta por cento (50%) para os segmentos de pais e alunos e de cinquenta por cento (50)% para segmentos de membros do magistério e servidores públicos.

Art. 4º - Todos os segmentos previstos no art. 2º desta Lei, deverão estar representados no Conselho Escolar.

§ 1º - A Direção da Escola integrará o Conselho, como membro nato, representado pelo Diretor ou, no seu impedimento pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Em caso de empate, o voto do diretor definirá as decisões.

Art. 5º - A eleição dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Escola.

Parágrafo único - A forma de votação será definida em assembléia geral convocada pelo Diretor da Escola e registrada em ata.

Art. 6º - Terá direito a votar na eleição:

I - os alunos maiores de 12 anos;

II - o pai ou responsável pelo aluno menor de 12 anos.

III - os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo Primeiro - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo Segundo - O membro do Magistério em exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Art. 7º - O Diretor da Escola coordenará o processo eleitoral do primeiro conselho escolar, convocando a comunidade escolar com antecedência determinada pela Secretaria Municipal de Educação, divulgando amplamente o processo, através de edital.

Parágrafo único - Para as eleições subseqüentes, será constituída Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A primeira eleição realizar-se-á em data definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos sendo possível à recondução por mais dois mandatos.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu regimento;

II - supervisionar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da Escola;

III - divulgar, semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

- IV** - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- V** - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI** - elaborar plano de ação anualmente;
- VII** - recorrer a instâncias superiores sobre decisões que não se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar;
- VIII** - emitir parecer sobre assuntos administrativos e pedagógicos, quando consultado;
- IX** - fiscalizar a execução de decisões administrativo-pedagógicas e financeiras, representando-as quando irregulares.

Parágrafo único - Na discussão das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, deverão ter como normas os princípios constitucionais Federais, Estaduais e Municipais, Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 6º desta lei, com exceção da primeira eleição, será convocada pelo Conselho Escolar através de edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder-se à eleição.

§ 1º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

Art. 11 - O Regimento Interno dos Conselhos será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**